LEI Nº 1.555, DE 05 DE ABRIL DE 2022

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1° do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 05 de 04 de 22

Servidor Responsável

Dispõe sobre a criação de verba indenizatória para os médicos lotados no programa saúde da família e dá outras providências

O povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada verba de natureza indenizatória para os médicos lotados no Programa Saúde da Família, no âmbito desse Município de Matias Barbosa/MG.

I - A verba indenizatória que trata o caput deste artigo não será incorporada à remuneração percebida pelo profissional médico para quaisquer efeitos.

II - Não são considerados rendimentos tributáveis.

III - Não constituem base de incidência de contribuição previdenciária.

IV - Será paga mensalmente, sendo creditadas de acordo com o regular calendário de pagamento, enquanto o profissional médico permanecer vinculado ao Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 2º A verba, de natureza estritamente indenizatória, de que trata esta lei terá o valor de R$2.500,00, que servirá para o custeio de despesas externas, de forma compensatória ao não recebimento de moradia, passagens, deslocamento, ajuda de transporte, eventuais plantões realizados fora do horário de funcionamento da Unidade de Saúde e aos domingos e feriados, percepção de horas extras, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo desempenhados dentro desse Município, sem prestação de contas.

Art. 3º Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

a) Durante o período de gozo de Férias.

b) Licença Maternidade.

c) Durante o período de afastamento do cargo e/ou função.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 12(doze) meses.

Matias Barbosa, 05 de abril de 2022.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal